



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **Parecer nº 01/2025**

Recebemos nessa comissão o Projeto de Resolução nº 001/2025, de iniciativa da Mesa Diretora que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno nos termos do art.31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria a unidade de Controle Interno da Câmara Legislativa do Município de Fortaleza dos Nogueiras e dá outras providências.”

O objetivo da medida é fortalecer os mecanismos de fiscalização e auditoria das atividades legislativas municipais, assegurando maior transparência e eficiência administrativa.

A criação do Sistema de Controle Interno está em conformidade com os princípios constitucionais de fiscalização e transparência. O artigo 31 da Constituição Federal determina que o controle interno deve ser exercido no âmbito de cada Poder, garantindo a legalidade, moralidade e economicidade da gestão pública municipal. Além disso, o artigo 70 da Constituição estabelece que a fiscalização deve abranger os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da administração pública.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 59, reforça a necessidade de implementação de um sistema de controle interno eficaz, indispensável para assegurar responsabilidade na gestão fiscal. Essa norma exige que a fiscalização da execução orçamentária seja contínua e rigorosa, evitando desperdícios e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.



## Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

Dessa forma, a criação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal encontra amparo constitucional e legal, sendo um mecanismo essencial para aprimorar a governança e fortalecer a transparência administrativa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, em seu artigo 2º, §5º, estabelece a competência da Casa Legislativa para organizar sua estrutura administrativa, incluindo a criação de cargos e órgãos internos. Além disso, a Mesa Diretora possui competência para propor alterações na estrutura organizacional da Câmara, nos termos do artigo 8º, inciso II do Regimento Interno.

Ademais, a função fiscalizadora da Câmara, conforme o artigo 2º, §4º, do Regimento Interno, confere-lhe a atribuição de acompanhar a administração pública municipal, reforçando a necessidade de um controle interno eficiente. O Projeto de Resolução deve tramitar conforme o rito legislativo estabelecido, passando pela análise das Comissões competentes.

A criação do cargo de Controlador Interno deve respeitar os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal. A previsão orçamentária e o impacto financeiro da instituição do cargo devem estar alinhados à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente aos limites impostos pelos artigos 22 e 23 dessa norma. O projeto de resolução deve ser acompanhado de estudo de impacto financeiro e declaração de adequação orçamentária, conforme o artigo 169 da Constituição Federal e artigo 16 da LRF.

O projeto detalha de maneira adequada as competências do controle interno, conforme boas práticas de governança e legislação pertinente. A Unidade de Controle Interno será responsável pela verificação da legalidade, eficiência e economicidade das despesas, auditorias, fiscalizações e avaliação da execução orçamentária, prevenindo desvios e garantindo maior transparência na gestão pública.



## Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)

estabelece critérios importantes para a criação do cargo de Controlador Interno. No julgamento da Suspensão de Segurança (SL) 1694/SP, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, o STF reafirmou que o cargo de Controlador Interno pode ser criado como cargo em comissão, desde que suas atribuições tenham natureza de direção, chefia e assessoramento, não podendo ser utilizado para burla ao concurso público.

Esse precedente reforça que, para a criação do cargo de Controlador Interno, é fundamental que suas funções sejam devidamente delimitadas, garantindo que estejam de acordo com as normas constitucionais e respeitem a distinção entre cargos de confiança e cargos de natureza técnica.

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 001/2025 apresenta fundamentação jurídica sólida e está alinhado com as diretrizes constitucionais e regimentais, garantindo a autonomia da Câmara Municipal na organização de sua estrutura interna.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2025, por unanimidade.

É o parecer.

FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE**

PRESIDENTE

**EDUARDO DO NASCIMENTO**

VICE-PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras**

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

**CELSO HORÁCIO MACEDO DA FONSECA**

**RELATORA**